



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.766
de 19 de maio de 1.998.

“Concede Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro faturamento e incidente sobre os serviços prestados por empresas que vierem a se instalar no Município de Botucatu, com projeto aprovado pelo CONDIB.

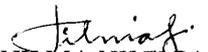
Parágrafo Único – Para obtenção da isenção a beneficiária deverá gerar, obrigatoriamente, 05 (cinco) empregos contratados no Município.

ARTIGO 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de maio de 1.998.


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA**.


VILMA VILEGAS